



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, sediado na SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso Pós-Graduação em Licitações e Contratos, online, ao vivo, quinzenalmente às sextas-feiras e aos sábados, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, pelo valor de R\$ 15.523,20 por pessoa, totalizando R\$ 15.523,20, com pagamento parcelado em 12 vezes, para 1 pessoa. O curso será destinado à servidora Liliane Silva Souza de Amorim, matrícula 22968, Cargo Especial de Gabinete, Bloco União Democrático - BPUD (Doc. SEI nº 2028778), e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), CNPJ 26.963.645/0001-13, sediada na Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2, Lote 5, Praça do Buriti, Brasília-DF, CEP 70.094-902.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A demanda foi formalizada via formulário (Doc. SEI nº 2028778), conforme o Art. 5º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa modernizar e aprimorar a função pública através da qualificação dos servidores, promovendo sua formação continuada, fortalecendo, assim, o Poder Legislativo do Distrito Federal. Este Termo de Referência (TR) baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2032191), que demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada. O documento detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução atenda aos requisitos administrativos e operacionais, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

3.1. Oportunidade e utilidade da capacitação para a solução das demandas identificadas

Nas razões de pedir, a servidora e respectiva chefia imediata identificam o problema e justificam a necessidade da capacitação para sua solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea "a", do AMD nº 59/2023, da seguinte maneira (Doc. SEI nº 2028778):

A servidora comissionada Liliane Silva Souza de Amorim, matrícula nº 22968, foi nomeada em 2020, como cargo especial de gabinete, no Bloco União Democrático, nesta CLDF.

Assim sendo, desde então, tem atuado diligentemente há quase 05 (cinco) anos, com o assessoramento jurídico e técnico dos parlamentares, com a pesquisa, estudo e desenvolvimento de projetos de lei, alguns já aprovados pela Casa e sancionados e publicados pelo Poder Executivo, como por exemplo: a Lei nº 7.489, de 02/04/2024, que dispõe sobre a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Distrito Federal, dentre inúmeras outras. Ainda, a

feitura de inúmeras Indicações ao Poder Executivo e outras peças de relevo.

De tal modo, contribuindo efetivamente para esta Casa, em seu mister constitucional e legal, e para a sociedade do DF, na efetivação das políticas públicas e concretude dos direitos fundamentais e humanos da população distrital.

A referida servidora é graduada em Direito, pelo IESB, com conclusão em 02/07/2011, conforme anexo. Ainda, é advogada, desde 05/01/2012, inscrita na OAB/DF sob o nº 36.267, segundo anexo, como vasta experiência na área do direito público, com destaque para a atuação como Procuradora-Geral do Cofen, em 2017; e, também, para o cargo de Diretora de Secretaria da 17ª Vara Federal de Brasília – DF, em 2018, dentre outros cargos.

Possui 02 (duas) pós-graduações no IDP, conforme anexos, sendo uma em Direito Processual Civil, com conclusão em 2015. E, outra, em Direito Administrativo, com conclusão em 2023 (ambas custeadas totalmente pela própria servidora). Agora, visa se aprofundar no tema das Licitações e dos Contratos Públicos.

Desse modo, sobre a pós-graduação em espeque, o curso é 100% on-line e ao vivo, quinzenalmente, às sextas-feiras (noturno) e aos sábados (diurno), o que não impactara no desempenho das funções da mencionada servidora, com início das aulas previsto para Abril de 2025.

O curso conta com inúmeras disciplinas, dentre elas: Estrutura da Administração Pública e Competências Federativas. Logo, evidencia-se que o programa do curso se alinha às competências desta Casa, bem como da atuação e função da referida servidora, com o foco para a capacitação e preparo para a análise de situações, sobre o ponto de vista fático e teórico jurídico para transformação em projetos de lei, fiscalização, representações ou denúncias ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, visando beneficiar a população distrital e cumprir com a missão legiferante desta Casa.

Também, na missão de controle externo, do Poder Legislativo, por meio de fiscalização, representações ou denúncias, através do auxílio ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, que fiscaliza e controla os gastos públicos do DF, mormente as licitações e contratos públicos, para a consecução da supremacia do interesse público, da economicidade, da legalidade e outros corolários e, ainda, para assegurar que o dinheiro público seja aplicado de forma regular e de acordo com as leis.

A temática em tela é de evidente área de atuação desta Casa, que busca, conforme a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do DF concretizar a sua função constitucional e legal, e na defesa dos interesses da população do DF.

A formação proporcionará as competências necessárias para a análise de situações, elaboração de projetos de lei, fiscalização, representações ou denúncias ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em conformidade com as atribuições do Bloco União Democrático (BPUD), fortalecendo assim a capacidade institucional e a qualidade dos serviços prestados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.2. Especialização e singularidade da solução

A notória especialização e singularidade do curso/instituição/corpo docente em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, I, "a" e "e", do AMD nº 59/2023, e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, é assim justificada pelos requerentes e chefias (Doc. SEI nº2028778):

O IDP é uma instituição renomada internacionalmente e nacionalmente, por sua excelência, sendo aprovado por esta Casa como escola que capacita os seus servidores, com metodologia exclusiva e professores de excelência no ensino jurídico, com mais de 20 anos de atuação em ensino e pesquisa no Direito.

O corpo docente do curso conta com professores doutores na área do Direito, com indiscutível qualificação técnica para transmitir aos discentes.

A escola possui mais de 70 grupos de pesquisa cadastrados junto ao CNPq, e possibilita aos seus membros uma imersão no ambiente de pesquisas aplicadas, além da resolução de questões jurídicas complexas e a publicação dos trabalhos produzidos nesta esteira. Também, diversos grupos de estudo de vários temas de

atuação desta CLDF. O que certamente contribuirá para a formação técnica da servidora e para a melhoria de seus serviços nesta CLDF.

Ainda, a instituição possui uma Revista de Direito Público (RDP), com foco em temas relacionados ao campo do Direito Público, área de atuação desta Casa. Também, com convênios editoriais.

A especialização e singularidade do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) são evidenciadas pela sua trajetória no ensino jurídico e na formação de profissionais. O IDP conta com um corpo docente composto por professores doutores com experiência acadêmica e prática. A instituição possui mais de 20 anos de atuação em ensino e pesquisa no Direito e mantém mais de 70 grupos de pesquisa cadastrados junto ao CNPq, proporcionando um ambiente de pesquisa aplicada.

O curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos é oferecido de forma 100% online e ao vivo, com aulas quinzenais às sextas-feiras e aos sábados. O conteúdo programático abrange disciplinas como Estrutura da Administração Pública, Competências Federativas, Gestão e Fiscalização de Contratos, e Princípios Constitucionais das Licitações. A avaliação é contínua e há a possibilidade de desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Avaliação Final de Curso (AFC), propiciando profundidade ao aprendizado.

3.3. Correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, I, "b", do AMD nº 59/2023, os requerentes apontaram que:

A pós-graduação em referência cuida da temática da fiscalização dos gastos públicos, em licitações e contratos, sendo evidentemente área de atuação desta Casa, no caso do Bloco União Democrático - BPUD, mormente de seus parlamentares, conforme previsão legal e constitucional. (art. 78 e seguintes da Lei Orgânica do DF e art. 70 e seguintes da Constituição Federal de 1988).

No tocante às funções de controle externo do Poder Legislativo, por meio fiscalização, denúncias ou representações ao TCDF, no mister de primar pela preservação da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público e da economicidade do dinheiro público.

Ainda, ocorreu recentemente a modificação da Lei de Licitações e Contratos, de carácter integral e complexo, exigindo acompanhamento dos novos temas e constante capacitação dos servidores desta Casa.

Há correlação entre o conteúdo do evento e as competências da unidade organizacional, pois o curso aborda temas diretamente relacionados às funções de controle externo do Poder Legislativo, como a fiscalização dos gastos públicos e a análise de contratos administrativos. A capacitação permitirá que a servidora desenvolva habilidades essenciais para a execução de suas atribuições, contribuindo para a eficiência e a eficácia das atividades do Bloco União Democrático (BPUD).

Demonstra-se, assim, a correlação entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação e as competências da unidade organizacional.

3.4. Correlação do conteúdo do evento com as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora

Quanto à correlação das atividades desempenhadas pelos requerentes com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme o art. 21, IV, do AMD nº 79/2020, e o art. 5º, I, "c", do AMD nº 59/2023, eles destacaram que:

Como já apontado na justificativa supracitada, a servidora é bacharel em Direito, aprovada na OAB/DF, por isso, advogada habilitada, com duas pós-graduações no IDP, com longa formação na área jurídica, no campo do direito público, com vasto conhecimento jurídico, técnico e prático.

Nesse sentido, foi nomeada assessora do BPUD em 2020, e tem, desde então, realizado estudos jurídicos de relevância aos parlamentares, à CLDF e à população

distrital, como destinatário final de leis de interesse social.

Desse modo, sendo sua função orientar e auxiliar os parlamentares do BPUD, a respeito dos temas atinentes às funções da CLDF, bem como estudar, discutir, e minutar projetos de lei, pareceres, estudos e demais peças que exigem conhecimento técnico jurídico, inclusive, denúncias, ofícios ou demais peças ao TCDF, na função do controle externo dessa Casa e no interesse público, da população distrital.

Portanto, sendo imprescindível a sua constante atualização jurídica, para o melhor desempenho de suas atribuições.

No caso em apreço, a legislação tema da pós-graduação é nova e modificou totalmente o cenário das contratações públicas, sendo necessária a pós-graduação em comento para a sua atualização na matéria e correta prestação de serviços à CLDF.

A correlação entre o conteúdo do evento e as atividades efetivamente desenvolvidas pela servidora é evidente, pois a capacitação em Licitações e Contratos proporcionará conhecimentos atualizados e aprofundados sobre a legislação e as práticas de contratação pública. Isso permitirá que a servidora continue a desempenhar suas funções de assessoramento jurídico e técnico com maior eficiência e precisão, elaborando projetos de lei, pareceres e estudos que atendam às necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

3.5. Comprovação e avaliação da necessidade da contratação

A chefia imediata da requerente está de acordo com a solicitação e atesta a necessidade dessa capacitação, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 2028778). Ademais, nos termos do art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 2028797).

Observa-se, portanto, que existe uma correlação direta entre o conteúdo do curso de Pós-Graduação solicitado e as competências da unidade organizacional, o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelos requerentes, atendendo às exigências previstas no AMD nº 79/2020 e no AMD nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de Pós-Graduação em questão. Como o curso será realizado fora do horário regular de trabalho, conforme previsto no art. 29 do AMD nº 79/2020, não há necessidade de dispensa de ponto dos requerentes.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025. Além disso, a contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI - da Câmara Legislativa do Distrito Federal para os próximos sete anos (2023-2030), aprovado pelo AMD nº 146, de 2022. Entre os objetivos estratégicos do PEI, há especial alinhamento com o nº 11, "fortalecer o capital humano". A participação em programas de formação, como o curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na fiscalização e controle dos gastos públicos da CLDF.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A ação de pós-graduação em Licitações e Contratos, ofertada pela empresa Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), possui uma carga horária de 384 horas, com aulas online, ao vivo, quinzenalmente às sextas-feiras (18h às 21:15h) e aos sábados (09:30h às 12:45h). O curso inclui uma série de disciplinas que abordam temas essenciais para a formação em Licitações e Contratos.

Abaixo é apresentada a lista completa das disciplinas ofertadas neste curso de Pós-Graduação:

- Contratação Direta, alienações, concessões e permissões de bens públicos
- Os instrumentos auxiliares nas Contratações Públicas
- Aspectos introdutórios aos contratos administrativos
- Contratos Administrativos
- Gestão e Fiscalização de Contratos
- Licitações Sustentáveis
- Lei de Improbidade Administrativa e Lei Anticorrupção
- Das Infrações e Sanções no processo de Contratação Pública
- Estrutura da Administração Pública e Competências Federativas
- Princípios Constitucionais das Licitações
- O papel da Advocacia Pública e dos Órgãos de Controle
- Processo de Contratação Pública: a Fase Interna
- A Fase Competitiva das Licitações
- Mediação e Arbitragem no Setor Público
- Tópicos Especiais em Licitações e Contratos
- Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Avaliação Final de Curso (AFC)

Conforme a Proposta Comercial (Doc. SEI nº 2032197), o corpo docente da instituição é composto por profissionais altamente qualificados, com vasta experiência nas áreas de Direito, Administração Pública, Economia e Comunicação, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

O curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP) oferece uma formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios da área de Licitações e Contratos, promovendo a eficácia nas atividades de fiscalização e controle dos gastos públicos da requerente.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

A empresa fornecedora da pós-graduação é o Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, empresa especializada no setor educacional, dedicada ao desenvolvimento e oferta de cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu voltados à capacitação profissional. O IDP é um conceituado centro de estudos e reflexões sobre a Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação. Inicialmente focado no setor público, o IDP desenvolve iniciativas que buscam despertar o interesse pelo ensino do Direito e pela pesquisa jurídica.

A empresa oferece programas educacionais que abrangem áreas como Administração Pública, Economia, Direito e Comunicação, utilizando metodologias que estimulam a aprendizagem ativa e o desenvolvimento de competências. Investe em tecnologias como a plataforma de ensino Canvas, que é confiável, moderna e intuitiva, proporcionando acesso contínuo ao conteúdo, garantindo flexibilidade e autonomia para os alunos.

6.1. Dados bancários

Nome: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda
 CNPJ: 02.474.172/0001-22
 Banco: Banco do Brasil (01)
 Agência: 3478-0
 Conta Corrente: 82000-8

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, na modalidade online, ao vivo, com 384 horas-aula, por um período de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do art. 6º, do AMD nº

- a. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2027358);
- b. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2027358);
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2027358);
- d. Certidão Negativa Distrital/Estadual (Doc. SEI nº 2033664);
- e. Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2033664).

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, III, "f", da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do AMD nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade das modalidades educativas ofertadas. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 15.523,20, pago em 12 parcelas de R\$ 1.293,60.

8 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de maio a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 10.348,80.

4 parcelas de R\$ 1.293,60 serão pagas mensalmente de janeiro a abril de 2026. A Nota de Empenho 2026 terá o valor de R\$ 5.174,40.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 04 de abril de 2025 e 04 de abril de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Frederico Coelho Krause, CPF nº 004.051.761-63, matrícula nº 24.698. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será Liliane Silva Souza de Amorim, matrícula nº 22968.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

- Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo
- Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo
- Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de R\$ 40,43 por hora-aula encontra-se abaixo da média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS, além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2032191). Abaixo, quadro resumo da pesquisa de preços (Doc. SEI nº 2032429):

Nome do Curso	Instituição	Valor Total	Carga Horária	Valor da h/a
Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos	Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR)	R\$ 12.801,90	360 h/a	R\$ 34,56
Contratos Administrativos	Fundação Getúlio Vargas (FGV)	R\$ 1.022,58	30 h/a	R\$ 34,08
Licitação Completo	Instituto Licitar	R\$ 3.860,00	24 h/a	R\$ 160,83
Média				R\$ 76,49

13. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada ao e-mail elegisnep@cl.df.gov.br, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

15. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

16. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

17. MODELO DE GESTÃO

17.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 17.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;
 - 17.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
 - 17.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.
 - 17.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços
 - 17.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.
 - 17.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
 - 17.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.
 - 17.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.
 - 17.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
 - 17.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.
 - 17.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.
- ### **17.2. Obrigações do servidor que realizará o curso**
- 17.2.1. Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.
 - 17.2.2. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada;
 - 17.2.3. Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
 - 17.2.4. Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.
 - 17.2.5. Submeter-se aos ditames do AMD nº 79/2020.

17.2.6. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

17.3. Obrigações da Contratada

17.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;

17.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

17.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;

17.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;

17.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

17.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

17.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível;

17.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;

17.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;

17.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;

17.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;

17.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

18. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

20. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do AMD nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos

porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:
I - abandonar injustificadamente o evento;
II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
IV - não obtiver aprovação final;
V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

21. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 27 de fevereiro de 2025.

FREDERICO COELHO KRAUSE
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO COELHO KRAUSE - Matr. 24698, Consultor(a) Técnico-Legislativo**, em 28/02/2025, às 14:09, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2033238 Código CRC: FE77097E.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00006248/2025-12

2033238v19



PARECER-PG Nº 99/2025-NPLC

Brasília, 25 de março de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO PÓS GRADUAÇÃO EM LICITAÇÃO E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021 E AMD Nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2053580), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do **Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP**, CNPJ nº 02.474.172/0001-22, a fim de ministrar o curso Pós-Graduação em Licitações e Contratos, online, ao vivo, quinzenalmente às sextas-feiras e aos sábados, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, pelo valor de R\$ 15.523,20 por pessoa, totalizando R\$ 15.523,20, com pagamento parcelado em 12 vezes, para 1 pessoa. O curso será destinado à servidora Liliane Silva Souza de Amorim, matrícula 22968, Cargo Especial de Gabinete, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar de Contratação (DOC. SEI 2032191) e Termo de Referência (Doc SEI 2033238).

Cumprido esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência (Doc. SEI 2033238)) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2049091, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 2027358); Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 2027358); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 2027358); Certidão Negativa Estadual/Distrital (Doc. SEI nº 2033664); Certidão Negativa Municipal (Doc. SEI nº 2033664).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da

entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

o Termo de Referência (SEI 2033238) esclarece no tem 4 que: " A contratação está alinhada com a Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF para o ano de 2025 - aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024 e publicada no Diário da Câmara Legislativa nº 278-2024 - e com o Plano Setorial, Ação 9: *Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025.*"

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;

b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;

c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;

d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;

b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;

c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;

d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;

f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e

g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação direta do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, CNPJ: 02.474.172/0001-22, para ministrar o curso "Pós-Graduação em Licitações e Contratos, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 25/03/2025, às 19:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2069784** Código CRC: **DD02AC38**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00006248/2025-12

2069784v4



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 18/2025
PROCESSO Nº 00001-00006248/2025-12

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 291.817,92
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.049.282,08
Valor desta Despesa: R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 11.642,40
Especificação / Observação: Contratação, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO , de instituição de ensino, para ministrar o curso de Pós-Graduação em Licitações e Contratos, para servidora da CLDF, na modalidade online, ao vivo, quinzenalmente às sextas-feiras e aos sábados, de abril de 2025 a abril de 2026, com 384 horas-aula, conforme Termo de Referência (SEI 2033238).	
Valor total da despesa = R\$ 15.523,20, sendo: 12 parcelas de R\$ 1.293,60.	
Valor da despesa para 2025 = R\$ 11.642,40, sendo: R\$ 1.293,60 x 9 meses (abril a dezembro 2025) = R\$ 11.642,40.	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta Comercial (SEI 2032197), Parecer-PG nº 99/2025-NPLC (SEI 2069784), Despacho GMD (SEI 2070409) e Despacho DAF (SEI 2073488).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 11.642,40 (Onze Mil e Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 27/03/2025, às 17:23, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 27/03/2025, às 19:48, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/03/2025, às 14:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 2073579 Código CRC: F5053076.

